



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Certifico que a Lei nº 856/2020, foi publicada no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, em data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 24 de novembro de 2020,

Antônio de Jesus Silva 1354  
Responsável - Matr.

## LEI N° 856/2020.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leandro Ferreira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Leandro Ferreira, estima a receita em R\$ 18.725.584,20 (dezoito milhões e setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	741.061,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	898.000,00
Contribuições	732.507,56
Receita Patrimonial	9.653,29
Receita de Serviços	16.701.858,19
Transferências Correntes	191.481,64
Outras Receitas Correntes	1.129.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	20.403.562,17
Receitas Intraorçamentárias de Contribuições	-2.715.128,59
SUBTOTAL	-2.715.128,59
Dedução para Formação do FUNDEB	
SUBTOTAL	
Receitas de Capital	40.000,00
Operações de Crédito	7.513,69
Alienação de Bens	59.636,93
Transferências de Capital	1.037.150,62
SUBTOTAL	18.725.584,20
TOTAL GERAL	



# Município de Leandro Ferreira

## Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas do Município de Leandro Ferreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

### Despesas por Funções de Governo

Legislativa	948.00,0	
Administração		4.852.170,1
Defesa Nacional		13.50,0
Segurança Pública		67.90,0
Assistência Social		401.789,29
Previdência Social		2.716.50,0
Saúde		4.05.410,74
Educação		2.360.182,86
Cultura		69.925,0
Urbanismo		1.316.936,93
Saneamento		35.00,0
Gestão Ambiental		12.53,1
Agricultura		78.578,23
Indústria		10.00,0
Comércio e Serviços		65.34,0
Comunicações		9.00,0
Energia		538.912,05
Transporte		697.91,6
Desporto e Lazer		194.023,32
Reserva de Contingência		282.00,0
TOTAL GERAL		18.725.584,20

### Despesas por Unidades de Governo

Câmara Municipal de Leandro Ferreira	950.00,0
Gabinete do Prefeito	936.305,40
Departamento de Administração, Planejamento e Finanças	2.715.143,19
Departamento Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	2.648.651,86
Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	1.812.792,30
Departamento de Transportes Rodoviários	1.964.848,59
Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social.	10.08,0
Fundo Municipal de Assistência Social	342.789,29
Fundo Municipal de Saúde	4.064.545,57



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira	3.190.50,0
TOTAL GERAL	18.725.584,20

## Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	10.06.609,4
Pessoal e Encargos Sociais	4.000,0
Juros e Encargos Da Dívida	5.705,78,85
Outras Despesas Correntes	15.841.18,29
SUBTOTAL	
Despesas de Capital	2.401.395,91
Investimentos	201.000,0
Amortização Da Dívida	2.602.395,91
SUBTOTAL	
Reserva de Contingência ou Reservado RP S	282.000,0
Reserva de Contingência ou Reservado RP S	282.000,0
SUBTOTAL	
TOTAL GERAL	18.725.584,20

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze inteiros por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, 24 de novembro de 2020.

*Edler*  
Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

